LEI Nº 2.558, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1997

ALTERADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.569/1998

REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 136/2006

~~**"ALTERA OS ARTIGOS DA LEI Nº. 1.733, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**~~

~~**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º.** O artigo 1º da lei nº. 1.733, de 21 de dezembro de 1989, que modificou o artigo 101 da lei nº. 432 de 20 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~*"**Art. 1º.** As infrações serão punidas com as seguintes multas, cujos percentuais serão aplicados sobre o valor do tributo devido:*~~

~~*I - Quando ocorrer atraso no pagamento de tributos:*~~

~~*a) - 2% quando o pagamento se efetuar nos 10 (dez) dias do vencimento;*~~

~~*b) 4% quando o pagamento efetuar depois de 15 (quinze) dias do vencimento;*~~

~~*c) 6% quando o pagamento se efetuara depois de 20 (vinte) dias do vencimento;*~~

~~*d) 8% quando o pagamento se efetuar até o 30º (trigésimo) dia do vencimento e. antes do início da ação fiscal.*~~

~~*e) 10% quando o pagamento se efetuar depois do 30º (trigésimo) dia do vencimento e após o início da ação fiscal.*~~

~~*II - Penalidades por infrações legislação Tributária a serem aplicadas sobre o valor da Unidade Fiscal da Referência (UFIR) vigente no ato do recolhimento do tributo, nos seguintes índices e hipóteses:*~~

~~*a) Quando houver recolhimento a menor de tributo ou penalidade .....12,58;*~~

~~*b) Quando constatar inexistência de inscrição cadastral ..... 6,29;*~~

~~*c) Quando constatar exercício de atividade sem respectiva licença ..... 12,58;*~~

~~*d) Quando constatar extravio de documento fiscal ..... 12,58;*~~

~~*e) Quando do encerramento de atividade sem requerimento no prazo de 30 (trinta) dias, da baixa respectiva..... .....7,55;*~~

~~*f) Quando da falta de comunicação no prazo de 30 dias, de qualquer alteração na inscrição municipal ..... 4,96;*~~

~~*g) Outras infrações ..... 12,58;*~~

~~*h) Em caso de sonegação e independente da Ação Criminal que Couber, Multa de 3 (três) vezes o valor do Tributo Sonegado;*~~

i) as penalidades recolhidas dentro do prazo assinado para tal, poderão ser reduzidas em 50% (cinqüenta por cento)".

Art. 2º. O artigo 2º da lei 1.733 de dezembro de 1989, passa a revogar com a seguinte redação:

***"Art. 2º** - O item de que trata o artigo 242 da lei nº. 432/73, de 20/12/73, passa a vigorar com a seguinte redação:*
1 – Licença para 0o exercício do comercio eventual ou ambulante, em locais
1.1 – Por dia 1,26;
1.2 – Por mês 3,72;
1.3 – Por ano .....18,87".

Art. 3º. O artigo 3º da lei 1.733, de 21 de dezembro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O ítem "8" da tabela IV anexa da lei 432, de 20/12/73, passa ater a seguinte redação:
8 –
8.1 –
a) Por mês e por metro quadrado 0,63;
b) Por ano e por metro quadrado 6,29;
8.2 –
a) Por mês e por metro quadrado 0.63;
b) Por ano e por metro quadrado.....3,72;
8.3 –
a) Por mês e por metro quadrado 0.50;
b) Por ano e por metro quadrado.....3,72;
8.4 –
a) Por mês e por metro quadrado 0.63;
8.5 –
a) Por mês e por metro quadrado 0.63;
b) Por ano e por metro quadrado.....6,29;
8.6 –
a) Por mês e por metro quadrado 0.63;
b) Por ano e por metro quadrado.....6,29".

Art. 4º. O artigo 4º da Lei 1.733/89, que modificou a tabela III do artigo 237 da Lei nº. 432/73, passa ater a seguinte redação:

***"Art. 4º** - A tabela III de que trata o art. 237 da lei nº. 432 de 20/12/73, passa a ter a seguinte redação:*

TAXA DE EXPEDIENTE

1 – CERTIDÕES

1.1 – Negativa de tributo 2.48;
1.2 – Baixa 3,73;
1.3 – Construção 6,29;
1.4 – Habite-se 3,72;
1.5 – Alinhamento 2,51;
1.6 – Averbação 6.29;
1.7 – Numeração 2.51;
1.8 – Ocupação 3,72;
1.9 – Outras certidões 3,72;

2 – DE IMÓVEIS **(ALTERADO PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.569/1998)**

2 – AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS**(NR)**

~~*2.1 Terreno baldio .....2,51;*~~
~~*2.2 Terreno edificado .....5,03;*~~

~~***3 – AUTORIZAÇÕES, CONCESSÕES, PERMISSÕES E TRANSFERÊNCIAS***~~

~~*3.1 Desmembramento de imóveis .....6,26;*~~
~~*3.2 Bancas de Mercados Municipais .....50,32;*~~
~~*3.3 Salas nos Mercados Municipais .....62,90;*~~
~~*3.4 Box nos Mercados .....37,74;*~~
~~*3.5 Bancas nas Feiras Livres .....12,58;*~~
~~*3.6 Lanches em Logradouros Públicos .....37,74;*~~
~~*3.7 Bancas nos logradouros públicos .....12,58;*~~
~~*3.8 Táxis Por veículo*~~
~~*3.8.1 No centro .....62,90;*~~
~~*3.8.2 Nos bairros .....37,74;*~~
~~*3.8.3 Na periferia .....12,58;*~~

~~***4 – CONTRATOS***~~

~~** Percentuais a serem aplicados sobre o valor do contrato*~~

~~*4.1 Contratos de qualquer espécie assinado pelo Município exceto contrato de trabelho em relação ao emprego .....2%*~~
~~*4.2 Renovação de contrato, observados o disposto no ítem anterior .....2%*~~
~~*4.3 Transferências de contratos observados no ítem 4.1 .....2%*~~

~~***5 – ATOS REALCIONADOS COM OS SERVIÇOS DOS SEMITÉRIOS***~~

~~*5.1 Autoriza para inumação:*~~

~~*a) Adulto .....3,80*~~
~~*b) Criança .....1,89*~~
~~*5.2 Concessão de títulos de perpetuidade:*~~

~~*5.2.1 Cemitério são Miguel .....por metro quadrado*~~
~~*a) Terrenos até 4,60 metros quadrados .....12,58*~~
~~*b) Terrenos acima de 4.60 metros quadrados .....25,16*~~
~~*5.2.2 Outros cemitérios .....por metro quadrado*~~
~~*a) terrenos até 4,60 metros .....6,29*~~
~~*b) terrenos acima de 4,60 metros .....12,58*~~
~~*5.3 Autoriza para:*~~
~~*5.3.1 Exumação*~~
~~*a) Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição .....12,58*~~
~~*b) depois de vencido o prazo regulamentar de decomposição ..... 6,29*~~
~~*5.3.2 Imunações.. .....3,72*~~
~~*5.3.3 Demais atos relacionados com o serviços do cemitério que não possam ser enquadrados nos itens anteriores .....12,58*~~
~~*NOTA:*~~
Serão cobradas em separados os preços das carneiras, jazigos, e nichos, bem como os de demolição e reconstrução de baldrames, lápides e mausoléus, de acordo com os orçamentos realizados pela seção competente da prefeitura.

~~*6 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS*~~

~~*6.1 Requerimento de qualquer natureza .....0,63*~~
~~*6.2 Emissão de talão e guia .....0,63*~~
~~*6.3 Emissão de 2º via de talão ou guia de qualquer outro documento .....1,26*~~
~~*6.4 Registro de marcas para animais .....7,32"*~~

Art. 5º - Altera-se a parte "B" da tabela constante da lei nº. 1.071/83, modificada pelo artigo 5º da lei nº. 1.733/89 e ainda, pela Lei nº. 2.509/97, que a passa a viger com a seguinte redação:

PARTE "B" – EMPRESAS

Alíquotas a serem aplicadas sobre a Receita Bruta Mensal das Atividades relacionadas na Lei nº. 1525/87.

ATIVIDADES
1.1 – Diversões Públicas 10%
1.2 – Estabelecimentos de saúde de rede particular e pública (hospitais, laboratórios de análises clínicas, clínicas radiológicas e de fisioterapia 2%
1.3 – Estabelecimentos de ensino da Rede particular 2%
1.4 – Representantes comerciais autônomos e/ou empresas de representações comerciais 2%
1.5 – VETADO

1.6 – Demais atividades constantes da lei nº. 1.525/87 .....5%

Art. 6º. As industrias que se instalarem no Distrito Agroindústria da Anápolis – DAIA, também em outros locais permitidos, que não receberam incentivos fiscais, do FOMENTAR, terão incentivos fiscais dos tributos e serviços, deste Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único. Os incentivos fiscais e serviços a que se refere o "caput" deste artigo aqueles previstos no artigo 2º da lei 1.915, de 12 de dezembro de 1991.

Art. 7º. VETADO

Art. 8º. Revogam- se as disposições em contrário, especialmente o artigo 5º da Lei nº 1.733, de 21 de dezembro de 1989.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito a partir de 1º de janeiro de 1997

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 26 de dezembro de 1997.

ADEMAR SANTILO
Prefeito Municipal

DÁRIO A. SARDINHA LISBOA
Chefe de Gabinete

LUIZ CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

JAIR DO ESPÍRITO SANTO GOMES
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

ROLDÃO IZAEL CASSIMIRO
Procurador Geral Do Município

NELSON GOMES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração